

Matéria PL 235/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169050.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 05/02/2018 16:29:55.

Folha nº 12 do Processo nº 01-235 de 2017
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 601.032

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01963/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 235/17, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Juliana Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb

Matéria PL 235/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169050.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 05/02/2018 16:29:55.

01-235 73 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
Cópia extraída de fls. 64/66 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 235/17)
(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT E JULIANA CARDOSO – PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do Município, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, supervisionados pela Municipalidade.

Matéria PL 235/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169050.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 05/02/2018 16:29:55.

Folha nº 74 do Processo nº 01-235 de 2017
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltaram para a lista de espera.

Art. 6º Todas as unidades de saúde do Município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb

Matéria PL 235/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169050.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 05/02/2018 16:29:55.

Folha nº 45 do Proc. nº 01-235 de 2017
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 01963, de 14/12/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 235/17, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Juliana Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/01/18
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

Matéria PL 235/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169050.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 05/02/2018 16:29:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 126

do processo nº 01-235 de 2017, 05/02/18 (a)

Chefe de Gabinete Leni Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.
05/02/2018

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Sup. de Finalização do Proc. Legislativo – Subs.

Matéria PL 235/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169050.